



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 148, de 12 de maio de 2021 – Proad nº 202105000273581

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o novo Regulamento para realização de Concurso Unificado para provimento de cargos do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a prevista no artigo 9º-A, inciso VIII, combinado com o artigo 33, inciso I, alínea a, de seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III da Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 14.715, de 4 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadores de deficiência, e define os critérios de sua admissão;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, que disciplina sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o seguinte Regulamento para realização do Concurso Unificado para provimento de cargos do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 148, de 12 de maio de 2021 – Proad nº 202105000273581

**Capítulo I
Disposições Gerais**

Art. 2º O Tribunal de Justiça, por meio da Comissão de Seleção e Treinamento, coadjuvada pela Diretoria de Recursos Humanos, verificada a existência de cargos vagos, determinará abertura de Concurso Unificado.

Art. 3º O Concurso Unificado será aberto por edital, que disporá sobre número de vagas do(s) cargo(s), vencimento(s) básico, prazos, requisitos, valor da taxa da inscrição, prazo de validade do certame, programas das matérias das provas e reserva de vagas, se for o caso, para os candidatos que se declararem com deficiência – PCD e negros.

§ 1º O programa do concurso será elaborado pela Comissão de Seleção e Treinamento, em parceria com a Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º O concurso terá validade por até 2 (dois) anos a contar da data da publicação da homologação do resultado final no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogada, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, por igual período (art. 37, inc. III, da Constituição Federal e art. 92, inc. III, da Constituição do Estado de Goiás).

§ 3º Será assegurada vaga para pessoas com deficiência no concurso para provimento de cargos que constar 20 (vinte) ou mais vagas no edital, no percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas, bem como das que surgirem durante o período de validade do certame.

§ 4º Nos termos da Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, será assegurado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas aos candidatos negros, sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 5º Caso a aplicação do percentual estabelecido no parágrafo anterior resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**Seção I
Das condições para investidura no cargo**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 148, de 12 de maio de 2021 – Proad nº 202105000273581

Art. 4º O candidato aprovado no concurso será investido no cargo, se atendidas as seguintes exigências:

- I – ter nacionalidade brasileira;
- II – estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos, mediante apresentação da respectiva certidão comprobatória;
- III – estar em dia com o serviço militar;
- IV – ter idade mínima de 18 anos;
- V – estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições inerentes ao cargo;
- VI – não estar incompatibilizado para a investidura no cargo público, nos termos dispostos no artigo 199 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.
- VII – apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade exigidos para a investidura.

Parágrafo único. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados neste artigo perderá o direito à investidura no cargo/área-especialidade.

Art. 5º O requisito de escolaridade para ingresso no Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário é a conclusão de curso de nível superior com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, conforme as seguintes áreas:

- I – Graduação em Direito, quando se tratar dos cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária e Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador;
- II – Graduação Superior em atividade profissional específica, quando se tratar do cargo de Analista Judiciário – Área Especializada;
- III – Graduação Superior em qualquer área, quando se tratar do cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo.

Art. 6º O candidato aprovado no concurso será investido no cargo, se atendidas as exigências contidas no edital de abertura do certame e na legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo departamento competente do Tribunal de Justiça, o aprovado deverá apresentar a documentação necessária para a posse no cargo.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 148, de 12 de maio de 2021 – Proad nº 202105000273581

**Seção II
Da inscrição**

Art. 7º Ao inscrever-se, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar no formulário de inscrição o cargo/área-especialidade, devendo ser observado, ainda, todos os requisitos exigidos no edital, sendo vedada a inscrição condicional.

**Seção III
Da classificação**

Art. 8º O candidato aprovado no concurso público terá classificação por cargo/área-especialidade e o resultado final do Concurso Unificado será divulgado por meio de lista geral, que conterà, também, os nomes dos inscritos como pessoa com deficiência e negros.

Art. 9º Havendo empate na classificação, terá preferência, na ordem abaixo, o candidato que:

- I – obtiver maior nota na prova discursiva;
- II – obtiver maior nota na prova objetiva;
- III – tiver maior idade.

**Seção III
Das provas**

Art. 10. Serão aplicadas provas objetiva de múltipla escolha e discursiva/estudo de caso, que serão eliminatórias e classificatórias, subdivididas em grupos de conhecimentos básicos e específicos, conforme as atribuições do cargo.

Parágrafo único. A prova discursiva será elaborada, necessariamente, de acordo com o programa de conhecimento específico do cargo, conforme conteúdo programático constante no edital de abertura do concurso.

Art. 11. Às provas de múltipla escolha e discursiva/estudo de caso serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez).



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 148, de 12 de maio de 2021 – Proad nº 202105000273581

§ 1º Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 6 (seis), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), em cada uma das provas.

§ 2º Não haverá arredondamento de nota ou da média final e serão desprezadas as frações inferiores ao centésimo.

Capítulo II

Da prestação do serviço por instituição contratada

Art. 12. O Tribunal poderá celebrar contrato com instituições públicas ou privadas de ensino com experiência na realização de concursos públicos, reconhecidas por sua utilidade pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com comprovada experiência em relação à avaliação de competências cognitivas e profissionais e em pesquisa na área de educação.

§ 1º Na hipótese de o concurso ser realizado pela Comissão de Seleção e Treinamento, os membros da Banca Examinadora serão por ela indicados, conforme as características do cargo em concurso.

§ 2º Nos concursos realizados por instituição de ensino, a Banca Examinadora será formada segundo o estabelecido pela contratada, competindo à Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça acompanhar a execução do contrato, bem como solicitar qualquer providência necessária ao seu cumprimento.

Art. 13. Caberá à instituição de ensino contratada para realizar o concurso confeccionar os editais e outros materiais, dar publicidade ao concurso, receber e validar as inscrições, responder por todos os recursos e impugnações e arcar com todos os encargos decorrentes da contratação.

§1º Apurada e realizada, em definitivo, a classificação dos aprovados, segundo os ditames desta Resolução, será lavrada ata de encerramento do certame.

§2º Concluídos os trabalhos da Banca Examinadora, toda a documentação do concurso e dos candidatos aprovados será encaminhada à Comissão de Seleção e Treinamento.

Art. 14. Da homologação do certame, a cargo da Comissão de Seleção e Treinamento, nos termos do artigo 33, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do Tribunal de



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 148, de 12 de maio de 2021 – Proad nº 202105000273581

Justiça do Estado de Goiás, cabe recurso, em última instância, à Presidência, observando-se quanto ao prazo recursal o que dispõe a Lei nº 13.800, de 18.01.2001.

Art. 15. Outros procedimentos necessários à realização do certame poderão ser acertados entre a Comissão de Seleção e Treinamento e a instituição de ensino contratada.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ficando revogada a Resolução nº 13, de 11 de dezembro de 2013.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, João Waldeck Feliz de Sousa, Nelma Branco Ferreira Perilo, Walter Carlos Lemes, Zacarias Neves Coelho, Luiz Eduardo de Sousa, Gerson Santana Cintra, Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Sandra Regina Teodoro Reis, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda, Amélia Martins de Araújo (Subst. do Des. Jairo Ferreira Júnior), Jeová Sardinha de Moraes (Subst. do Des. Carlos Escher) e Fausto Moreira Diniz (Subst. do Des. José Paganucci Jr).

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202105000273581

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/05/2021 às 12:14